PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.853, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de realizada no dia 15 de dezembro de 1997, aprovou Projeto de Lei nº 127/97 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por Cessão de uso, a área municipal localizada no loteamento denominado Jardim Santa Clara, com 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), abaixo descrita, para a Paróquia de Santa Clara de Assis, pertencente à Diocese de São João da Boa Vista, inscrita no CGC sob nº 44.832.368/0041-89.

Área A - Inicia no ponto 01 (um) no alinhamento da Rua Erasmo de Souza Ribeiro, daí segue pelo referido alinhamento numa distância de 22,5 m (vinte e dois metros e cinco centímetros) até encontrar o ponto 02 (dois); daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 33,40 m (trinta e três metros e quarenta centímetros), confrontando com a **ÁREA B** até encontrar o ponto 03 (três), daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 17,55 m (dezessete metros e cinqüenta e cinco centímetros), confrontando com a **ÁREA D** até encontrar o ponto 04 (quatro); daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Avenida D. Pedro II, numa distância de 19,05 m (dezenove metros e cinco centímetros), até encontrar o ponto 05 (cinco); daí deflete à esquerda e segue em arco com raio de 12,60 m (doze metros e sessenta centímetros) com 30,20 m (trinta metros e vinte centímetros) de desenvolvimento até encontrar o ponto 01 (um), onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), tudo de acordo com o desenho nº **12/93** da Municipalidade, cuja cópia segue anexa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.853, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Artigo 2° - A cessão, tem a finalidade específica de ser edificado no local, um prédio e respectivas dependências para Assistência Moral, Educacional e Social dos moradores daquela Paróquia, além do atendimento às pessoas carentes, através da distribuição de alimentos, remédios e agasalhos. O local ainda, se prestará à formação catequética de crianças e jovens.

Artigo 3° - A cessionária deverá iniciar as construções em até 01 (um) ano após a aprovação do projeto, concluindo-as em até três anos da data da publicação da presente Lei.

Artigo 4° - O prazo da cessão é de cinqüenta anos, renováveis por igual período, se for de interesse do Município.

Artigo 5° - No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei, a área cedida e as construções nela existentes, retrocederão ao Patrimônio Municipal, sem direito a nenhuma indenização, a que título for.

Artigo 6° - A área cedida não poderá ser transferida a outra entidade, sem prévia anuência do Poder Legislativo Municipal, não sendo permitido ainda a utilização da mesma para outra finalidade que não seja assistencial.

Artigo 7° - O descumprimento de qualquer das disposições desta Lei pela cessionária importa na imediata retrocessão da área ao Patrimônio Municipal, sem direito a indenizações, independente de qualquer procedimento judicial ou extra judicial, cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal a utilização das benfeitorias edificadas sobre a mesma.

Artigo 8° - Fica revogada em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 2.710 de 25 de novembro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.853, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA,22 DE DEZEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica